



Câmara Municipal de Felgueiras

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DE APOIO À POPULAÇÃO IDOSA DO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Versão consolidada

[Conversor *Lince*]

Aprovação - C.M. em 2010.09.15 / A.M. em 2010.09.24

Alteração - C.M. em 2015.04.02 / A.M. em 2015.04.24

1/11



DSPPMPC - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DA PRESIDÊNCIA, DE POLÍCIA MUNICIPAL
E DE PROTEÇÃO CIVIL

Praça da República 4610-116 Felgueiras Tel. 255 318 000
geral@cm-felgueiras.pt www.cm-felgueiras.pt





Câmara Municipal de Felgueiras

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DE APOIO À POPULAÇÃO IDOSA DO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

PREÂMBULO

Considerando os direitos e deveres instituídos constitucionalmente, nomeadamente os consagrados na alínea a) do Artigo 81.º a qual estipula que, no âmbito económico e social, é prioritariamente ao Estado que incumbe "promover o aumento do bem-estar social e económico e da qualidade de vida das pessoas, em especial das mais desfavorecidas, no quadro de uma estratégia de desenvolvimento sustentável".

Considerando o empenho do Município de Felgueiras na promoção do desenvolvimento económico e social e, sobretudo, na implementação de políticas sociais de apoio à população idosa, em situação de maior vulnerabilidade e risco de exclusão social.

Considerando os recursos escassos da população idosa carenciada e as situações de pobreza declarada e envergonhada, as políticas sociais e os fatores relacionados com os laços sociais e familiares.

A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte Regulamento da Prestação de Apoio à População Idosa do Município de Felgueiras:





Câmara Municipal de Felgueiras

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece quais as condições a serem observadas e quais os meios adequados para a população idosa residente obter a prestação de apoio por parte do município de Felgueiras, enquanto se mantiver a crise económica e social que se vive no município de Felgueiras, bem como, em geral, em todo o país.

Artigo 2.º

Fins

A prestação de apoio por parte do município de Felgueiras à população idosa residente destina-se a contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida deste estrato social.

Artigo 3.º

Âmbito

- 1- A prestação de apoio por parte do município de Felgueiras abrangerá a população idosa residente, em situação de maior vulnerabilidade e risco de exclusão social.
- 2- Os benefícios e regalias considerados na prestação de apoio por parte do município de Felgueiras serão de índole social, cultural, desportiva, de lazer e de saúde, a perceber pecuniariamente ou em espécie.
- 3- O município de Felgueiras reserva-se o direito de a todo o tempo poder determinar a exclusão, alteração ou extensão do âmbito e da natureza dos benefícios e regalias considerados na prestação de apoio.

Artigo 4.º

Cartão do Múncipe Sénior

O reconhecimento do preenchimento das condições para o acesso aos benefícios e regalias

3/11



DSPPMPC - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DA PRESIDÊNCIA, DE POLÍCIA MUNICIPAL
E DE PROTEÇÃO CIVIL

Praça da República 4610-116 Felgueiras Tel. 255 318 000
geral@cm-felgueiras.pt www.cm-felgueiras.pt





Câmara Municipal de Felgueiras

considerados na prestação de apoio por parte do município de Felgueiras far-se-á através da atribuição do Cartão do Município, com a categoria Sénior.

Capítulo II

Apoio

Artigo 5.º

Beneficiários

1- A atribuição do Cartão do Município Sénior, será efetuada a todo o idoso com residência permanente no município de Felgueiras, com idade igual ou superior a 65 anos, desde que o requeira e preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) se encontre recenseado no município de Felgueiras há pelo menos 5 anos;
- b) seja reformado, pensionista ou carenciado, sem outros meios de subsistência;
- c) tenha um rendimento máximo mensal que não ultrapasse o dobro do valor do Salário Mínimo Nacional;
- d) não seja proprietário ou usufrutuário de bens imóveis, com exceção da sua própria residência;
- e) não usufrua de outro tipo de apoio para o mesmo fim.

2- O Cartão do Município Sénior será atribuído, em função do rendimento do agregado familiar do seu titular, em dois escalões, A e B.

3- O âmbito e a natureza dos benefícios e regalias considerados na prestação de apoio variarão de acordo com o escalão atribuído.

Artigo 6.º

Escalões

1- O acesso aos benefícios e regalias correspondentes ao escalão A será concedido aos titulares do Cartão do Município Sénior cujo rendimento *per-capita* do respetivo agregado familiar seja igual ou inferior ao valor da pensão social do regime não contributivo da Segurança Social.

4/11



DSPPMPC - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DA PRESIDÊNCIA, DE POLÍCIA MUNICIPAL
E DE PROTEÇÃO CIVIL

Praça da República 4610-116 Felgueiras Tel. 255 318 000
geral@cm-felgueiras.pt www.cm-felgueiras.pt





Câmara Municipal de Felgueiras

2- O acesso aos benefícios e regalias correspondentes ao escalão B será concedido aos titulares do Cartão do Munícipe Sénior cujo rendimento *per-capita* do respetivo agregado familiar seja igual ou inferior ao valor do Salário Mínimo Nacional.

3- *Revogado.*

4- O cálculo do rendimento *per-capita* e a definição de agregado familiar serão os adotados pela Segurança Social.

Artigo 7.º

Benefícios e Regalias

1- O Cartão do Munícipe Sénior proporciona aos seus titulares o acesso aos seguintes benefícios e regalias:

a) Atribuição do Cartão:

a1) primeira atribuição e renovação: gratuito

a2) segunda via: - escalão A: 1 €

- escalão B: 2 €

b) Passe dos transportes públicos rodoviários para viagem de ida/volta entre o local de residência e as cidades de Felgueiras e da Lixa, nos dias da feira semanal e das feiras anuais de maio, do S. Pedro, das Oitavas e das Vitórias:

- escalão A / escalão B: gratuito

c) Desconto nos preços dos ramais de ligação às redes públicas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, desde que a instalação (resíduos sólidos urbanos) esteja em nome do titular do Cartão há pelo menos um ano:

- escalão A: redução de 50%

- escalão B: redução de 25%

d) Desconto nas tarifas de consumo de água, de recolha de águas residuais, de limpeza de fossas sépticas e de recolha de resíduos sólidos urbanos, desde que a instalação esteja em nome do titular do Cartão há pelo menos um ano e o consumo mensal não ultrapasse 5 m³ mensais:

d1) água e águas residuais: - escalão A: redução de 50%

- escalão B: redução de 25%

d2) resíduos sólidos urbanos: - escalão A: isento

5/11



DSPPMPC - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DA PRESIDÊNCIA, DE POLÍCIA MUNICIPAL
E DE PROTEÇÃO CIVIL

Praça da República 4610-116 Felgueiras Tel. 255 318 000
geral@cm-felgueiras.pt www.cm-felgueiras.pt





Câmara Municipal de Felgueiras

- escalão B: redução de 50%

e) Taxas de Urbanização e Edificação, desde que os atos sejam referentes ou relacionáveis com a residência permanente do titular do Cartão e este detenha a faculdade de os poder requerer e, tratando-se de operação urbanística, a estimativa orçamental não ultrapassar 25.000 €:

- escalão A: isento

- escalão B: redução de 50%

f) Tabela de Taxas - Artigo 1.º Prestação de serviços e concessão de documentos (atestados, certidões, fotocópias, exposições, etc.) desde que os atos sejam referentes ou relacionáveis com o titular do Cartão, e este detenha a faculdade de os poder requerer:

- escalão A: isento

- escalão B: redução de 50%

g) Tabela de Taxas - Artigo 17.º Piscinas Municipais, desde que para a prática exclusiva do titular do Cartão:

- escalão A: isento

- escalão B: redução de 50%

h) Iniciativas e programas destinados à população idosa promovidos diretamente ou em colaboração com a Câmara Municipal, quando não gratuitos:

- escalão A: redução de 75%

- escalão B: redução de 50%

i) Ações de educação/formação promovidas pela Câmara Municipal, quando não gratuitas:

- escalão A: redução de 75%

- escalão B: redução de 50%

j) Espetáculos, viagens, passeios e outras iniciativas culturais e de lazer promovidas pela Câmara Municipal, quando não gratuitas:

- escalão A: redução de 75%

- escalão B: redução de 50%

l) Participação nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos sujeitos à taxa reduzida de IVA, mediante receita médica e contra a apresentação do recibo da

6/11



DSPPMPC - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DA PRESIDÊNCIA, DE POLÍCIA MUNICIPAL
E DE PROTEÇÃO CIVIL

Praça da República 4610-116 Felgueiras Tel. 255 318 000
geral@cm-felgueiras.pt www.cm-felgueiras.pt





Câmara Municipal de Felgueiras

farmácia em nome do titular do Cartão:

- escalão A: 75%, com limite anual de 75 €
- escalão B: 50%, com limite anual de 50 €

m) Comparticipação excecional nas despesas efetuadas com pequenas reparações de carpintaria, pichelaria, serralharia ou eletricidade, com caráter de urgência, ou de melhoria das condições de mobilidade habitacional, na residência permanente do titular do Cartão, e este detenha a faculdade de as poder mandar executar, após verificação da sua imprescindibilidade pelos serviços municipais e contra apresentação de recibo em seu nome:

- escalão A: 50%, com o limite mensal de 20 € e anual de 50 €
- escalão B: 25%, com o limite mensal de 10 € e anual de 25 €

n) Outros que a Câmara Municipal venha a deliberar conceder.

2- O Cartão do Munícipe Sénior proporcionará ainda aos seus titulares o acesso aos benefícios e regalias que vierem a ser acordados entre o Município e entidades públicas ou privadas, tais como o Telealarme ou a Linha do Cidadão Idoso.

3- A exclusão, alteração ou extensão do âmbito e da natureza dos benefícios e regalias considerados na prestação de apoio, para além de devida e legalmente publicitados, serão comunicados personalizadas aos titulares do Cartão do Munícipe Sénior à data em que produzirem efeitos.

Capítulo III

Adesão

Artigo 8.º

Candidatura

1- A candidatura à adesão ao Cartão do Munícipe Sénior é apresentada na Câmara Municipal, através de formulário próprio para o efeito, acompanhado de:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou outro documento de identificação de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
- b) Cópia do Cartão de Contribuinte;
- c) Cópia do Cartão de Eleitor;

7/11



DSPPMPC - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DA PRESIDÊNCIA, DE POLÍCIA MUNICIPAL
E DE PROTEÇÃO CIVIL

Praça da República 4610-116 Felgueiras Tel. 255 318 000
geral@cm-felgueiras.pt www.cm-felgueiras.pt





Câmara Municipal de Felgueiras

- d) Uma fotografia;
- e) Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar (liquidação do IRS/declaração da Segurança Social);
- f) Fotocópia do Cartão da Segurança Social, ou declaração que o substitua, ou de outros serviços de saúde;
- g) Declaração emitida pela Junta de Freguesia comprovativa da residência permanente e da composição do agregado familiar;
- h) Certidão emitida pela repartição de finanças relativa a todos os bens imóveis e móveis de todo o agregado familiar ou autorização para consulta no portal das finanças;
- i) Comprovativo de despesas com saúde incluindo medicamentos e ou tratamentos de uso continuado, desde que com prescrição médica e apresentação dos respetivos recibos.

2- A apresentação da candidatura não confere o imediato direito à atribuição do Cartão do Múncipe Sénior, a qual terá que ser sempre objeto de apreciação por parte dos serviços municipais.

Artigo 9.º

Análise

1- A apreciação por parte dos serviços municipais da documentação entregue em fase de candidatura será complementada com entrevista e visita domiciliária.

2- A decisão de atribuição do Cartão do Múncipe Sénior e respetivo escalão é da competência do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador do Pelouro com competência delegada, e será comunicada ao requerente no prazo de 60 dias após a submissão da candidatura.

3- Haverá sempre lugar à audiência do requerente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, qualquer que seja o teor da decisão.

Capítulo IV

Utilização e Cessação

8/11



DSPMPMC - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DA PRESIDÊNCIA, DE POLÍCIA MUNICIPAL
E DE PROTEÇÃO CIVIL

Praça da República 4610-116 Felgueiras Tel. 255 318 000
geral@cm-felgueiras.pt www.cm-felgueiras.pt





Câmara Municipal de Felgueiras

Artigo 10.º

Utilização

- 1- O Cartão do Munícipe Sénior é pessoal e intransmissível e as vantagens decorrentes da sua utilização destinam-se unicamente ao seu titular.
- 2- Os benefícios e regalias considerados na prestação de apoio a idosos decorrentes da aplicação do presente regulamento só terão lugar após a emissão do respetivo Cartão do Munícipe Sénior.
- 3- *Revogado.*
- 4- O pedido de concessão de qualquer um dos benefícios e regalias considerados na prestação de apoio a idosos decorrentes da aplicação do presente regulamento, terá que ser requerido mediante a apresentação na Câmara Municipal de formulário próprio para o efeito.
- 5- Os benefícios económicos percebidos pela utilização do Cartão do Munícipe Sénior não podem acumular com outros benefícios da mesma natureza atribuídos pela Câmara Municipal ou outro organismo público.
- 6- O Cartão do Munícipe Sénior é utilizável e substitui outras formas de identificação em todos os equipamentos e serviços municipais.

Artigo 11.º

Obrigações

- 1- São obrigações dos titulares do Cartão do Munícipe Sénior:
 - a) Comunicar de imediato à Câmara Municipal a ocorrência de qualquer circunstância que altere o rendimento do agregado familiar;
 - b) Informar atempadamente a Câmara Municipal da mudança de residência;
 - c) Entregar o Cartão nos serviços municipais, sempre que se verifique a ocorrência de qualquer circunstância que a tal obrigue nos termos do presente regulamento ou seja notificado para o efeito;
 - d) Requerer a renovação do Cartão nos prazos estipulados no presente regulamento ou sempre que para o efeito seja notificado;
 - e) Não permitir a utilização do Cartão por terceiros.
 - f) Comunicar de imediato à Câmara Municipal a perda, o roubo ou o extravio do Cartão
- 2- O incumprimento destas obrigações implica a cessação imediata do apoio e a restituição

9/11



DSPPMPC - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DA PRESIDÊNCIA, DE POLÍCIA MUNICIPAL
E DE PROTEÇÃO CIVIL

Praça da República 4610-116 Felgueiras Tel. 255 318 000
geral@cm-felgueiras.pt www.cm-felgueiras.pt





Câmara Municipal de Felgueiras

dos benefícios económicos indevidamente auferidos.

3- No caso de perda, roubo ou extravio do Cartão do Munícipe Sénior, a responsabilidade do titular pela sua indevida utilização só cessará após a receção nos serviços municipais da comunicação da ocorrência.

Artigo 12.º

Cessação e Anulação

1- Constituem causas de cessação do direito de utilização do Cartão do Munícipe Sénior:

- a) As falsas declarações para a obtenção do Cartão;
- b) A utilização fraudulenta do Cartão;
- c) O não cumprimento das obrigações regulamentares;
- d) A não apresentação de documentação solicitada, a não comparência a entrevista ou o impedimento de visita domiciliária;
- e) O recebimento de outro benefício, não eventual, concedido por outra entidade e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- f) A mudança de residência para outro município;
- g) O termo da validade do cartão;
- h) A utilização do Cartão por terceiros;

2- A continuação da utilização do Cartão do Munícipe Sénior após a verificação da cessação do direito de utilização terá como consequência a restituição de todos os valores correspondentes aos benefícios obtidos, sem prejuízo de competente procedimento judicial, se aplicável.

3- As falsas declarações para a obtenção do Cartão do Munícipe Sénior e a sua utilização fraudulenta terão como consequência imediata a sua anulação e a interdição da obtenção de qualquer apoio por parte do município, por um período de três anos

4- No caso de cessação do direito de utilização ou anulação do Cartão do Munícipe Sénior, este deverá ser entregue nos serviços municipais.

10/11



DSPPMPC - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DA PRESIDÊNCIA, DE POLÍCIA MUNICIPAL
E DE PROTEÇÃO CIVIL

Praça da República 4610-116 Felgueiras Tel. 255 318 000
geral@cm-felgueiras.pt www.cm-felgueiras.pt





Câmara Municipal de Felgueiras

Artigo 13.º

Validade

O Cartão do Múncipe Sénior tem a validade de um ano e renovar-se-á, a requerimento do titular, a dar entrada nos serviços municipais até 30 dias antes do término da validade, por igual período, se os requisitos que determinaram a sua atribuição se mantiverem, salvaguardada a eventual mudança de escalão.

Artigo 14.º

Reposição

A Câmara Municipal reserva-se o direito, por todas as formas legais ao seu dispor, de obter de terceiros a reposição das verbas indevidamente disponibilizadas correspondentes a benefícios fraudulentamente obtidos no contexto de aplicação do presente regulamento.

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador do Pelouro com competência delegada, resolver, mediante despacho, todas as dúvidas e omissões referentes à aplicação do presente regulamento.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor, após aprovação da Assembleia Municipal e da sua publicitação nos termos legais.

11/11



DSPPMPC - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DA PRESIDÊNCIA, DE POLÍCIA MUNICIPAL
E DE PROTEÇÃO CIVIL

Praça da República 4610-116 Felgueiras Tel. 255 318 000
geral@cm-felgueiras.pt www.cm-felgueiras.pt

